

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de junho de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Carlos Vieira se ausentou da sessão, em virtude de estar impedido em atuar no seguinte recurso da alínea “c”, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

c) **Processo n. 00040-00059947/2018-15**, Tributo ICMS, ED 55/2023, Embargante WEND TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, Advogado Rafael Alves Gomes de Brito OAB/DF 38.954, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos Embargos.** O Patrono da Recorrente ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária, que reiterou o seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por se declarar impedido, o Conselheiro Carlos Vieira deixou de discutir e votar nos presentes embargos, e foi substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse momento, o Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes retirou-se da sessão e o Conselheiro Carlos Vieira retornou ao seu assento na bancada. e) **Processo n. 00040-00036719/2021-72**, Tributo ICMS, RV's 166/2023 e 167/2023, Recorrentes FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS e VIA S/A (atual denominação de via varejo S/A) - Solidária a Felipe Alves de Queiroz Freitas, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento de ambos recursos, pelo desprovemento do RV 166/2023 e pelo provimento do RV 167/2023.** A Patrona da Recorrente, Rafaela Pinto Zuliani OAB/SP 494.124, embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação da Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, negar provimento ao RV 166/2023 e dar provimento ao RV 167/2023, no sentido de afastar do polo passivo da autuação a Recorrente VIA VAREJO S/A**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os do Conselheiro Carlos Vieira, que votou pela nulidade da autuação, sendo acompanhado pela Conselheira Suplente Samara Freire. Declaração de voto do Conselheiro Carlos Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-002312/2011**, Tributo ICMS, RV 15/2021, Recorrente ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Alexandre Moura Gertrudes OAB/DF 37.121, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos Vieira. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Sr. Presidente**, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, **dar provimento ao recurso**, para recálculo da autuação de modo a excluir do crédito tributário os fatores de atualização monetária nele adotados e que excedam **à Taxa SELIC**, nos termos do TEMA 1.062 - STF, sendo acompanhado pelas Conselheiras Vânia Nascimento e Rebeca Melo. Declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Por se tratar de decisão que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), encaminha-se, desde já, o processo ao Pleno do TARF para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei n. 4.567/2011. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00021029/2019-02**, Tributo ICMS, RV 73/2021, Recorrente PINK ELEPHANT BRASILIA EIRELLI - EPP, Advogado Nilson José Franco Júnior OAB/DF 40.298, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. d) **Processo n. 0040-007141/2013**, Tributo ICMS, RV 71/2019,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrente MUTIRÃO - COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente rejeitar a preliminar de decadência suscitada e no mérito, negar-lhe provimento, entretanto reduzir de ofício, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse instante, mediante autorização do Sr. Presidente, a Conselheira Suplente Samara Freire retirou-se da sessão. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: ED 55/2023 (Ac. 98/2024) e RV 15/2021 (Ac. 99/2024). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: RV 102/2021, RV 205/2022 e ED 61/2023 ao Conselheiro Fernando Rezende; RV 75/2022, RV 19/2023 e REN 32/2023 à Conselheira Vânia Nascimento; RV 105/2021, RV 001/2023 e RV 43/2023 e RV 100/2023 à Conselheira Rebeca Melo; REN 22/2022 e RV 106/2022, RV 28/2023, e REN 42/2023 e RV 202/2023 à Conselheira Luciana Braga; RV 36/2021, RV 34/2023 e RV 44/2023 ao Conselheiro Romilson Duarte. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de julho de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARD O HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente